



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM

LEI N.º 1369/2007

JARDIM, 17 DE DEZEMBRO DE 2007.

Que cria a obrigatoriedade dos estabelecimentos de eventos culturais e artísticos, esportivos e de lazer, públicos ou privados, no Município de Jardim, afixar em suas bilheterias os direitos dos idosos, conforme a Lei Federal nº. 10.741, de 1º de outubro de 2003 e dá outras providências.

EVANDRO ANTONIO BAZZO, Prefeito Municipal de Jardim – Estado de Mato Grosso do Sul, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica obrigatório aos estabelecimentos de eventos culturais e artísticos, esportivos, e de lazer, públicos ou privados, no Município de Jardim, afixar em suas bilheterias os direitos dos idosos, conforme a Lei Federal nº. 10.741, de 1º de outubro de 2003.

§ 1º - Os direitos mencionados no “caput” deste artigo deverão estar impressos em placas, afixadas em local visível com os seguintes dizeres:

“ Art. 23 – A participação dos idosos em atividades culturais e de lazer será proporcionada mediante descontos de pelo menos 50% (cinquenta por cento) nos ingressos para eventos artísticos, culturais, esportivos e de lazer, bem como o acesso preferencial aos respectivos locais – Lei Federal nº 10.741/2003 – Estatuto do Idoso”.

§ 2º - Entende-se por idoso a pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

Art. 2º- Aos idosos serão reservados preferencialmente os primeiros assentos.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM

Art. 3º - A inobservância desta norma importará em responsabilidade à pessoa física ou jurídica, regulamentado através de Decreto do Poder Executivo.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



EVANDRO ANTONIO BAZZO

Prefeito Municipal